



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 2.451/2024

Dispõe sobre a criação da Lei “Nova Lima Digital” que autoriza o Poder Executivo de Nova Lima a aderir ao programa do Brasil Digital 2030+ com as seguintes diretrizes e dá outras disposições:

O povo do município de Nova Lima, por seus representantes decreta e o Prefeito do Município de Nova Lima sanciona a seguinte Lei: -

Art. 1º Fica criada a Lei “Nova Lima Digital” que autoriza ao Poder Executivo de Nova Lima a adesão ao Programa Brasil Digital 2030+, que tem por objetivo a Transformação Digital do Brasil impulsionando o crescimento econômico sustentável, a inclusão social e a inovação, posicionando estrategicamente o país nas cadeias de valor digitais globais e meios de implementação.

§ 1º Para garantir a preservação e permanência do atendimento ao programa instituído no “caput”, o Poder Executivo municipal deverá aderir às diretrizes do Programa Brasil Digital 2030+, implementando suas ações e estratégias no município de Nova Lima, conforme as diretrizes do Programa forem sendo estabelecidas pelo Governo Federal da República Federativa do Brasil, com o comprometimento de:

I - Permitir aos munícipes ampla informação acerca das ações e estratégias da adesão Programa Brasil Digital 2030+;

II - Viabilizar mecanismos a permitir que a sociedade civil organizada, o setor privado, as entidades de classe, mídia e instituições de ensino observem as recomendações da adesão ao Programa Brasil Digital 2030+;

III - Que a formulação e implementação de políticas públicas setoriais e de direitos serão orientadas por ações livres de qualquer tipo de discriminação, considerando aspectos de raça, cor, gênero, idade, deficiência, idioma, origem nacional ou social, orientação sexual ou religião;

31 3541 5500 - Praça Bernardino de Lima, 229, Centro.
Nova Lima - MG • 34000 279 - cmnovalima.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
Gabinete da Presidência
Ass: *Assomada 16.21h5*
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em *05 / 10 / 2024*



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

IV - Firmar o engajamento em todos os níveis de governança na construção de parcerias nacionais, para acelerar a implementação do Programa Brasil Digital 2030+, no município;

SEÇÃO I

Das Iniciativas, estratégias, pilares e ações do Programa Brasil Digital 2030+

Art. 2º A adesão ao Programa Brasil Digital 2030+ tem como diretrizes:

I - Redução da Desigualdade Social: facilitação de acesso a serviços básicos, estímulo à educação digital para melhor distribuição de renda e maior inclusão social e digital;

II - Crescimento sustentável da economia local: maior crescimento sustentável da economia local, pelo impulsionamento dos diversos setores da atividade econômica;

III - Economia Digital: Estímulo à inovação e geração de negócios com base na Economia Digital

IV - Relevância no contexto global: aumento significativo da relevância do município no cenário global de Tecnologias Digitais, por meio aumento da exportação de produtos/serviços de alto valor agregado, com ganhos de competitividade e reposicionamento do município no cenário internacional e nacional.

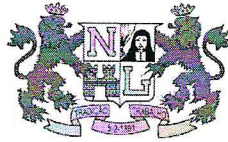
Art. 3º A adesão ao Programa Brasil Digital 2030+ incorpora os seguintes diferenciais estratégicos que impulsionam sua implementação:

I - Lições aprendidas: Considera diversas proposições de planos de transformação digital já realizados no município e em adesão aos planos tornados públicos pela União que ocorreram no Brasil, incorporando lições aprendidas e boas práticas observadas;

II - Modelo de Governança: Estabelece um modelo de governança com indicadores mensuráveis para acompanhamento periódico e com papéis e responsabilidades claros das partes envolvidas;

III - Experiências Internacionais e nacionais: Analisa diversas experiências





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

internacionais de países referência em estratégias digitais, levando em consideração os aspectos necessários para a adequação ao contexto brasileiro e municipal.

Art. 4º A adesão ao Programa Brasil Digital 2030+ deverá seguir os seguintes pilares para sua operacionalização:

- I - Infraestrutura para transformação digital;
- II - Tecnologias estratégicas;
- III - Pesquisa, desenvolvimento e inovação
- IV - Educação e capacitação digital;
- V - Inclusão social e digital;
- VI - Ambiente de negócios.

Art. 5º Para atender aos pilares dispostos, o município poderá enveredar esforços nos seguintes eixos:

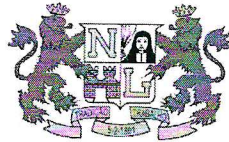
§ 1º Para garantir o pilar da Infraestrutura para transformação digital:

- I - Criar condições favoráveis para maior efetividade do investimento na expansão da infraestrutura digital essencial para atender o crescimento da demanda;
- II - Ampliar o acesso em locais com conectividade ou velocidade limitados, por meio da implementação de redes de alta velocidade e/ou serviços via satélite;
- III - Criar hubs de conectividade, sobretudo em localidades com baixo acesso;
- IV - Criar uma política municipal voltada à cibersegurança e soberania sobre dados públicos;
- V - Viabilizar acesso compartilhado e coordenado à infraestrutura de postes e antenas, com transparência e clareza de regras e custos;
- VI - Promoção de padrões abertos e interoperáveis, que permitam a integração e o compartilhamento eficiente de dados entre diferentes órgãos governamentais e agentes privados.

§ 2º Para garantir o pilar das tecnologias estratégicas:

- I - Criar modelo de seleção e execução estratégica de tecnologias prioritárias, com uma revisão periódica para discussão de inclusão de novas tecnologias emergentes;





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

II - Estabelecer programas de incentivo ao desenvolvimento, comercialização e scale-up de tecnologias estratégicas prioritárias;

III - Criar mecanismos de incentivo tributário para empresas que utilizarem as tecnologias estratégicas nos seus processos e operações;

§ 3º Para garantir o pilar da pesquisa, desenvolvimento e inovação:

I - Ampliar e aprimorar mecanismos existentes de incentivo à inovação;

II - Fomentar mecanismos que conectem a pesquisa ao mercado (e.g., ecossistemas de inovação);

III - Fomentar a inovação, para desbloquear uma trajetória de desenvolvimento regional inclusivo e sustentável;

§ 4º Para garantir o pilar da educação e capacitação digital:

I - Desenvolver um amplo programa de capacitação e requalificação digital;

II - Criar mecanismos facilitadores da contratação de talentos digitais, fixando profissionais capacitados no território;

III - Gerar ações de engajamento do jovem pela carreira de tecnologia;

IV - Aprimorar e unificar políticas municipais voltadas à Educação Básica;

§ 5º Para garantir o pilar da inclusão social e digital:

I - Promover a integração de plataformas digitais entre os poderes Executivo e Legislativo;

II - Desenvolver uma estratégia abrangente de governo digital;

III - Incentivar a demanda para acesso a serviços digitais por meio de subsídios e redução tributária;

IV - Introdução de serviços adicionais e melhorias às plataformas de saúde;

V - Promover o letramento digital massivo da população por meio de planos de comunicação e difusão de conhecimento;

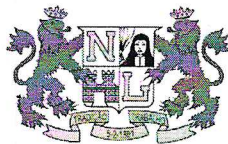
VI - Instituir mecanismo de Conexão Cidadã.

§ 6º Para garantir o pilar do ambiente de negócios:

I - Revisar e simplificar políticas e alíquotas que impactam o setor digital;

II - Desburocratizar os processos relacionados à abertura de empresas e





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

desenvolvimento de negócios, principalmente para PMEs e startups;

SEÇÃO II

Das Iniciativas e ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal

Art. 6º Autoriza-se os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal adequar informações, serviços e processos às normas desta Lei e ainda:

I - estimular a autonomia do cidadão no acesso aos serviços digitais, bem como exercer iniciativas de letramento digital;

II - disponibilizar, de forma unificada, informações e serviços no Portal de Serviços da Prefeitura de Nova Lima, garantindo a sua atualização contínua;

III - adotar linguagem simples, clara e compreensível na prestação do serviço;

IV - adotar canais digitais de atendimento, quando viável;

V - monitorar e implementar ações de aprimoramento dos serviços públicos, com base nas diretrizes do Programa Brasil Digital 2030+;

VI - Criar o selo para empresários que investem em P&D, como item de referência para o Setor público;

VII - Criação de ambiente regulatório que acompanhe as inovações tecnológicas e garantia de segurança jurídica.

Art. 7º As informações referentes a órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo e do Legislativo, poderão ser mantidas atualizadas nas plataformas digitais, observando-se a base oficial de estrutura organizacional dos poderes, assegurando a correta localização e identificação de responsáveis e viabilizando as alterações necessárias para que os processos de negócios se mantenham funcionais nos ambientes digitais.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as seguintes iniciativas e ações para implementar o Programa Brasil Digital 2030+:

I - fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação do





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Programa Brasil Digital 2030+, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;

II - incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas ao Programa Brasil Digital 2030+;

III - promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação do Programa Brasil Digital 2030+, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema;

IV - intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação do Programa Brasil Digital 2030+, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal para promover a integração de plataformas digitais do governo em nível federal, estadual e municipal, poderá estabelecer as seguintes ações:

I - Adotar sistemas interoperáveis que permitam o compartilhamento eficiente de dados e informações entre os diferentes níveis de governo;

II - Desenvolver e implementar uma estratégia abrangente de governo digital, que unifique e simplifique o acesso aos serviços públicos municipais;

III - Criar um comitê de integração digital, com representantes dos diferentes níveis de governo, para coordenar as ações de integração e garantir a coesão dos sistemas.

Art. 10º Para incentivar a demanda por acesso a serviços digitais, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Oferecer subsídios e incentivos fiscais para cidadãos e empresas que adotem e utilizem serviços digitais;

II - Promover campanhas de conscientização sobre os benefícios dos serviços digitais, aumentando a adesão e o uso pela população;

III - Facilitar o acesso a dispositivos e conectividade, especialmente para





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

comunidades de baixa renda, por meio de programas de distribuição de equipamentos e expansão de infraestrutura de internet.

Art. 11º A inclusão digital no Município de Nova Lima será promovida visando proporcionar aos cidadãos e agentes públicos o acesso efetivo às tecnologias digitais.

§ 1º A inclusão digital deve promover a equidade e a inclusão social, por meio de uma abordagem integral, que considerará os seguintes eixos de atuação:

I - conectividade: expansão da oferta de internet gratuita em espaços públicos estratégicos;

II - equipamentos de informática: promoção de acondicionamento e doação de equipamentos de informática à população em situação de vulnerabilidade;

III - conhecimento e capacitação: oferecimento de cursos de capacitação em tecnologias digitais, abrangendo desde a alfabetização digital básica até habilidades avançadas.

§ 2º A implementação das diretrizes de inclusão digital observará disponibilidades orçamentárias e financeiras e será acompanhada por mecanismos de monitoramento e avaliação contínua, assegurando a eficácia das ações e a adaptação das estratégias.

Art. 12º Para melhorar as plataformas de saúde e introduzir serviços adicionais, o Poder Executivo Municipal poderá:

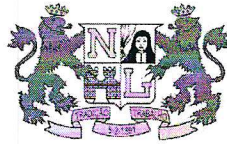
I - Integrar as plataformas de saúde municipais com sistemas estaduais e federais, garantindo a interoperabilidade e o acesso a dados completos e atualizados;

II - Desenvolver novos serviços digitais de saúde, como agendamento online de consultas, monitoramento remoto de pacientes e teleconsulta, nas ocasiões em que for possível estabelecer a consulta de modo remoto.

III - Promover a digitalização de prontuários e outros documentos médicos, facilitando o acesso e a gestão das informações de saúde dos munícipes.

Parágrafo único: As ações relacionadas à teleconsulta deverão garantir a não precarização do atendimento ao cidadão, assegurando que esses serviços sejam prestados com a mesma qualidade e eficiência das consultas presenciais. Deverá ser





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

implementado um controle social efetivo para monitorar a execução e a eficácia das teleconsultas, garantindo transparência e participação da comunidade na avaliação desses serviços.

Art. 13º Para promover o letramento digital massivo da população, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Implementar planos de comunicação e difusão de conhecimento sobre habilidades digitais, utilizando diversos canais e formatos de mídia;

II - Oferecer cursos e oficinas de capacitação digital gratuitos, acessíveis a todos os munícipes, com foco em alfabetização digital e uso seguro da internet;

III - Estabelecer parcerias com escolas, bibliotecas e centros comunitários para ampliar o alcance das iniciativas de letramento digital.

Art. 14º Para instituir um mecanismo de Conexão Cidadã, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Criar uma plataforma digital de participação cidadã, onde os munícipes possam contribuir com sugestões, feedbacks e participar de consultas públicas;

II - Promover a transparência e a prestação de contas, publicando regularmente relatórios sobre o andamento das iniciativas e projetos do governo municipais sobre a temática;

III - Facilitar o acesso a serviços de atendimento ao cidadão, tanto presencialmente quanto online, garantindo a inclusão de todos os grupos sociais.

Art. 15º Para desenvolver um amplo programa de capacitação e requalificação digital, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Oferecer programas de treinamento em habilidades digitais, adaptados às necessidades do mercado de trabalho local e às diferentes faixas etárias, correlatas ao município de Nova Lima;

II - Estabelecer parcerias com instituições de ensino e empresas para oferecer estágios e programas de aprendizagem prática em tecnologia, no município de Nova Lima;

III - Criar programas de requalificação profissional para trabalhadores em transição de carreira, focando em novas oportunidades no setor digital.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Art. 16º Para estabelecer mecanismos facilitadores da contratação de talentos digitais, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Oferecer incentivos fiscais e outras formas de apoio às empresas que contratem profissionais capacitados em tecnologia;

II - Promover feiras de emprego e eventos de networking que conectem talentos digitais com oportunidades no mercado de trabalho local;

III - Desenvolver um banco de talentos digitais, facilitando a identificação e contratação de profissionais qualificados.

Art. 17º Para gerar ações de engajamento do jovem pela carreira de tecnologia, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Implementar programas de educação tecnológica nas escolas municipais de Nova Lima, incentivando o interesse pela carreira de tecnologia desde cedo;

II - Organizar competições, hackathons e outros eventos que promovam a criatividade e inovação entre os jovens;

III - Oferecer bolsas de estudo e outras formas de apoio financeiro para jovens que desejem seguir carreiras em áreas tecnológicas.

Art. 18º Para aprimorar e unificar políticas nacionais voltadas à Educação Básica, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Trabalhar em colaboração com os governos estadual e federal para alinhar e aprimorar as políticas de educação básica, garantindo a inclusão de habilidades digitais no currículo escolar;

II - Promover a formação continuada de professores, capacitando-os para utilizar e ensinar tecnologias digitais em sala de aula;

III - Garantir que todas as escolas municipais de Nova Lima tenham acesso a recursos tecnológicos adequados, incluindo dispositivos, conectividade e software educativo.

SEÇÃO III

Das Disposições Gerais:





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Art. 19º Para garantir a execução das iniciativas previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Destinar recursos orçamentários específicos para a implementação das ações do Programa Brasil Digital 2030+, assegurando a continuidade e sustentabilidade dos projetos;

II - Estabelecer um comitê gestor municipal, composto por representantes do governo, setor privado, academia e sociedade civil, para coordenar e monitorar a implementação das ações do Programa;

III - Desenvolver um plano de ação municipal detalhado, com metas, prazos e indicadores de desempenho, para orientar as atividades e avaliar o progresso na implementação do Programa Brasil Digital 2030+;

IV - Buscar financiamento e apoio técnico de organismos nacionais e internacionais, bem como de fundos de investimento e programas de cooperação, para viabilizar os projetos e ações relacionados à transformação digital no município.

Art. 20º O Poder Executivo Municipal poderá, para promover a disseminação ampla e acessível de informações sobre o Programa Brasil Digital 2030+ e suas ações, utilizar diversos canais de comunicação, incluindo:

I - Campanhas de comunicação em mídias físicas e digitais, destacando os benefícios e oportunidades trazidos pelo Programa para a população de Nova Lima;

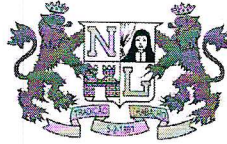
II - Publicação de relatórios periódicos sobre o progresso e resultados das iniciativas implementadas, garantindo transparência e prestação de contas à sociedade;

III - Realização de audiências públicas e consultas populares para coletar sugestões e informações sobre as ações do Programa Brasil Digital 2030+ e ajustar as estratégias conforme necessário;

IV - Criação de uma plataforma online dedicada ao Programa Brasil Digital 2030+, com informações atualizadas, recursos educativos e canais de interação para a comunidade.

Art. 21º A participação no Programa será aberta às instituições públicas e





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 22º As despesas afetas a este Programa correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima/MG, 08 de outubro de 2024.

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo de Nova Lima a aderir ao Programa Brasil Digital 2030+, representa um importante passo rumo à transformação digital do município.

O Programa Brasil Digital 2030+ tem como objetivo a transformação digital do Brasil, impulsionando o crescimento econômico sustentável, a inclusão social e a inovação, posicionando estrategicamente o país nas cadeias de valor digitais globais. A adesão a este programa permitirá que Nova Lima se beneficie dessas diretrizes avançadas, promovendo uma verdadeira revolução nos modais digitais da cidade.

A adesão ao Programa Brasil Digital 2030+ trará diversos benefícios para Nova Lima:

1. Redução da Desigualdade Social: Facilitará o acesso a serviços básicos e estimulará a educação digital, promovendo uma maior inclusão social e digital.
2. Crescimento Econômico Sustentável: Impulsionará diversos setores da economia local de forma sustentável, promovendo um crescimento equilibrado.
3. Economia Digital: Estimulará a inovação e a geração de negócios baseados na economia digital, fortalecendo o ambiente de negócios do município.
4. Relevância Global: Aumentará a relevância de Nova Lima no cenário global de tecnologias digitais, com ganhos de competitividade e um melhor posicionamento no contexto internacional e nacional.

O projeto também incorpora as melhores práticas e lições aprendidas de outras iniciativas de transformação digital, estabelecendo um modelo de governança com indicadores mensuráveis e claras responsabilidades para todas as partes envolvidas.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Além disso, considera experiências internacionais de referência em estratégias digitais, adaptadas ao contexto brasileiro e municipal.

Para operacionalizar a adesão ao Programa Brasil Digital 2030+, Nova Lima investirá em vários pilares essenciais, como infraestrutura digital, tecnologias estratégicas, pesquisa e desenvolvimento, educação e capacitação digital, inclusão social e digital, e um ambiente de negócios favorável. Essas ações garantirão que a cidade esteja preparada para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades da era digital.

Este projeto de lei não só alinha o município com as diretrizes nacionais de transformação digital, mas também reafirma o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a inclusão digital, proporcionando benefícios duradouros para toda a população.

Em síntese, o Projeto em destaque representa um marco na trajetória de Nova Lima rumo à modernização e digitalização, posicionando o município como um modelo de inovação e progresso.

Nova Lima/MG, 08 de outubro de 2024.

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA

